



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Exposição de Motivos

Mariana, 26 de abril de 2021.

Exmo. Sr. Ronaldo Alves Bento
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo, que tem por escopo a oferta de crédito ao micro e pequeno empresário de nossa Cidade com propósito de criar ambiente de recuperação da economia afetada duramente pelas medidas restritivas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus.

Com efeito as propostas de isolamento social têm sido muito duras aos pequenos comerciantes, microempreendedores individuais e prestadores de serviço quando o segmento econômico é considerado “não essencial”, razão que determina a suspensão das atividades ou fechamento do estabelecimento.

Notadamente, as despesas de preservação dos empregos e mesmo a supressão da renda dos negócios é muito mais acentuada nos pequenos nichos econômicos, que sofrem duramente as imposições governamentais, sem margem de reação, já que são negócios, geralmente pessoais ou familiares, mas que, nem por isso deixam de ser relevantes à economia local.

O socorro que estamos propondo contempla uma linha de crédito a juro zero, para suprir despesas imediata, sendo amortizável em médio prazo, com carência de 180 dias, o que pode determinar a permanência de negócios, de maneira a preservar empregos e manter tais empreendimentos, principalmente enquanto durarem as medidas de isolamento social adotadas pelos governos.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico já vem analisando os impactos da pandemia sobre os pequenos empreendimentos, identificando as principais carências daqueles negócios afetados, elegíveis ao apoio financeiro oferecido pelo Município, de maneira a não comprometer o orçamento municipal, mas com propósito de minimizar ou mitigar os danos ocasionados pelas medidas sanitárias adotadas.

Consideramos a excepcionalidade da situação e o alcance parcial do apoio oferecido, mas não olvidamos dos esforços outros que vêm sendo empreendidos nas frentes de prevenção e combate à pandemia, esperando, o quanto antes, o retorno à normalidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 24/5/2021

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

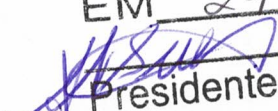
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Certos de que Vossas Excelências compreendem as dificuldades que atravessamos, comum a todo o País, e acreditamos que estamos contribuindo para preservação das iniciativas produtivas e redução das desigualdades sociais agravadas pela emergência sanitária.

Nesse propósito, confiamos na aprovação da proposição apresentada, à qual solicitamos tramitação em regime de urgência e apreciação em única discussão e votação.

Cordialmente,

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 29/5/2021
 Presidente  Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolado sob nº 69
EM 07/05/21 16:55
Staellet Paulo

PROJETO DE LEI Nº 69 /2021

"Institui o Programa Municipal de Crédito Emergencial, como estratégia de mitigação das consequências das políticas de enfrentamento da pandemia de Coronavírus e dá outras providências".

Art. 1º. Esta lei institui o Programa Municipal de Crédito Emergencial, como estratégia de mitigação das consequências das políticas de enfrentamento da pandemia de coronavírus no Município de Mariana.

Parágrafo único. A Coordenação do Programa de que trata esta lei caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, identificada, para todos os efeitos, como Órgão Gestor.

CAPÍTULO I

Definições Preliminares

Art. 2º. Para fins desta lei é considerado pequeno ou microempresário a organização empresarial que no ano de 2019 tenha faturamento bruto de até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Art. 3º. Por microempreendedor individual entende-se ao profissional autônomo no exercício de atividade em caráter permanente e devidamente regularizada, fazendo dela sua principal fonte de sustento.

Art. 4º. Considera-se elegível, para os fins desta lei, aquele empreendimento afetado diretamente pelas decisões administrativas municipais de enfrentamento da Pandemia de Coronavírus, especificamente quanto à interrupção, suspensão ou impedimento do exercício da atividade econômica ou indiretamente impactada.

Art. 5º. Por Crédito Emergencial se define a parcela de recursos financeiros a ser destinada aos empreendimentos elegíveis, em caráter reembolsável, captados junto de instituições do sistema bancário, cuja incidência de juros será suportada pelo Município, dentro dos limites, prazos e condições estabelecidos por esta Lei.

CAPÍTULO II

Do Programa de Crédito Emergencial Empresarial

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 14/5/2021
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. O Programa de Crédito Emergencial constitui um conjunto articulado de ações visando minimizar os impactos das políticas restritivas da atividade econômica adotadas como estratégia de enfrentamento à pandemia de Coronavírus, contemplando, como medida administrativa a destinação de recursos financeiros, captados junto da rede bancária, em caráter reembolsável, a serem ofertados aos micro e pequenos empresários, ao microempreendedor individual elegíveis, a fim de assegurar a manutenção dos negócios e dos empregos.

Art. 7º. A iniciativa apresentada no artigo anterior tem por premissa a concessão de crédito emergencial, sem incidência de juros, a pequenos e microempresários e microempreendedores individuais que na data desta lei e a partir da sua vigência tiverem ou vierem a ter suas atividades econômicas suspensas, impedidas, interrompidas ou afetadas em decorrência das medidas de enfrentamento à pandemia de Coronavírus adotadas pelo Município.

Art. 8º. O acesso ao benefício se dará mediante requerimento da parte interessada, em formulário próprio, disponível na página oficial do Município, sendo indeferidos de plano aqueles que não se encontrem dentro dos seguintes critérios cumulativos e excludentes:

I – estar regularizado no segmento empresarial e sediado na cidade de Mariana até o mês de março de 2020, e em atividade permanente;

II – enquadrar-se na situação de pequena, microempresa ou microempreendedor individual nos termos desta lei, se for o caso;

III – não ter sido beneficiado por programa de auxílio financeiro oferecido pelo Município com o mesmo propósito ou objetivo semelhante.

CAPÍTULO III

Do Crédito Emergencial Empresarial

Art. 9º. O Crédito Emergencial oferecido ao empresário urbano destina-se a fazer frente às despesas e manutenção atividades do negócio, na modalidade de capital de giro e poderá ser requerido até o dia **20 de dezembro de 2021**.

Art. 10. Para fazer jus ao benefício estabelecido na forma deste capítulo o interessado deverá comprovar que na data da instituição da restrição ou quarentena, se encontrava em atividade ou funcionamento devidamente registrado e comprometer-se à manutenção integral do número de colaboradores, se for o caso, durante o período em que usufruir do benefício.

Art. 11. No caso do Microempreendedor Individual (MEI), sua atividade deverá ser

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 24 / 5 / 2021

Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

comprovada por meios idôneos, a critério do Órgão Gestor, sendo que o benefício será concedido, considerando as características da atividade, independentemente de manutenção ou geração de emprego.

Art. 12. O deferimento da concessão do crédito emergencial deverá priorizar os negócios elegíveis que propiciem a manutenção e geração de empregos, proporcional ao número de postos de trabalho ofertados, na seguinte escala:

I – microempreendedores individuais, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

II – microempresários e empresas de pequeno porte sem empregados, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

III – microempresários e empresas de pequeno porte com empregados, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 13. O valor do crédito será liberado em única parcela, após aprovação do pleito perante a instituição bancária credenciada e reembolsável em até 24 (vinte e quatro) meses, adicionando uma carência de 06 (seis) meses, totalizando 30 (trinta) meses, em parcelas fixas, sem juros.

CAPÍTULO IV

Do Acesso ao Crédito Emergencial Empresarial

Art. 14. Para fins de obtenção de financiamento o interessado, pessoa física ou jurídica, deverá submeter ao Órgão Gestor requerimento do benefício modelo constante no Anexo Único, pretensão de valores e comprovação das condições de habilitação, até o dia 20 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Recebido o requerimento o Órgão Gestor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para análise e parecer, podendo, caso necessário solicitar diligências e complementação de informações.

Art. 15. Aprovada pelo Órgão Gestor, a concessão do crédito será dirigida à unidade financeira credenciada para fins de formalização do instrumento de financiamento e liberação dos valores pleiteados.

Art. 16. O processos contemplados serão transformados em contrato de concessão de crédito, junto da unidade bancária gerenciadora da carteira, regidos pelas normas gerais dos contratos de financiamento, nos termos desta lei.

Art. 17. Aos interessados que se estejam inadimplentes com a Prefeitura Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 24/5/2021

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

data do requerimento, serão ofertadas as possibilidades de financiamento dos seus débitos, de acordo com as disposições das lei fiscais em vigor.

CAPÍTULO V

Do Programa Juro Zero

Art. 18. Fica instituído o **Programa Juro Zero** que tem por objetivo apoiar os empreendimentos referidos nesta lei, como instrumento de manutenção da atividade econômica e preservação de empregos, responsabilizando o Município pelo pagamento da parcela de juros dos financiamentos concedidos.

Art. 19. Para os objetivos desta lei, fica o Município autorizado a celebrar termo de compromisso com instituições financeiras devidamente credenciadas, com o fim de fomentar créditos para os empreendedores elegíveis, assumindo a integridade das taxas de juros dos financiamentos realizados.

Art. 20. O objetivo do Programa consiste no pagamento de juros de financiamentos concedidos por instituições financeiras aos Microempreendedores Individuais (MEI), às Micro Empresas (ME) elegíveis, após apreciação de requerimento pelo Órgão Gestor, limitados a 100% (cem por cento) dos valores calculados como juros de empréstimos contratados com a instituição conveniada.

Art. 21. Em nenhum momento o apoio oferecido pelo Município constituirá aval ou garantia de adimplemento do crédito principal ou assunção de juros moratórios em razão de inadimplência.

Art. 22. O Município efetuará o pagamento dos juros dos empréstimos concedidos por instituições financeiras, para os beneficiários selecionados, observando-se as condições especificadas nesta Lei, compreendendo apenas o pagamento dos juros remuneratórios do contrato de crédito, por meio do reembolso dos juros incidentes na parcela efetuada pelo tomador.

Art. 23. As despesas relativas aos tributos, às taxas de abertura de crédito, às tarifas bancárias e ao seguro do crédito, se necessário, serão cobradas pelo agente financeiro ao tomador final.

CAPÍTULO VI

Dos Recursos para Custear o Programa de Crédito Emergencial Empresarial

Art. 24. Para atender as despesas previstas nesta lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de até R\$ 4.730.000,00 (quatro milhões e setecentos e trinta mil reais), com a seguinte classificação:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 24/11/2021

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDEC	
Unidade: 01 – Administração Geral da SEDEC	
Função: 23 – Comércio e Serviços	
Subfunção: 691 – Promoção Comercial	
Programa: 0008 – Desenvolvimento Econômico e Geração de Renda	
Ação: 1.720 – Implantação do Programa Municipal do Crédito Emergencial Empresarial	
Natureza da Despesa: 3.3.60.45 – Subvenções Econômicas	
Fonte de Recurso: 1.00 – Recursos Ordinários	4.730.000,00
TOTAL	4.730.000,00

Art. 25. Fica incluída a Ação: “1.720 – Implantação do Programa Municipal do Crédito Emergencial Empresarial”, no Plano Plurianual para o período de 2018-2021 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, que será vinculado ao Programa: “0008 – Desenvolvimento Econômico e Geração de Renda” e conterão as seguintes especificações:

Denominação da Ação:				
Código: 1.720				
Descrição: Implantação do Programa Municipal Crédito Emergencial Empresarial				
Características da ação:				
☒ Projeto	☒ Nova	☐ Contínua	Início previsto: 04/2021	
☐ Atividade	☐ Em andamento	☒ Temporária	Término previsto: 12/2021	
☐ Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2018	Custo e meta p/2019	Custo e meta p/2020	Custo e meta p/2021
Crédito Concedido (empresas)	---	---	---	R\$ 4.730.000,00 5.785

Art. 26. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 24 desta Lei, correrão à conta da tendência do excesso de arrecadação com a receita da CFEM – Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais, pertencente à fonte de recursos 1.08 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM) no valor de R\$ 4.730.000,00 (quatro milhões e setecentos e trinta mil reais), conforme inciso II, § 1º combinado com o § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 24/5/2021
Presidente
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 27. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a desvinculação da receita da fonte de recurso que trata o artigo anterior no valor de até R\$ R\$ 4.730.000,00 (quatro milhões e setecentos e trinta mil reais) para atender a abertura do Crédito Especial que consta no art. 24 desta Lei, conforme previsto no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 e conforme regulamentado no inciso III, § 1º do art. 1º pelo Decreto Municipal nº 8.659 de 07 de Dezembro de 2016.

Parágrafo único. A desvinculação da receita ocorrerá através da transferência de recursos orçamentários e financeiros da fonte 1.08 – CFEM para a fonte 1.00 – Recursos Ordinários.

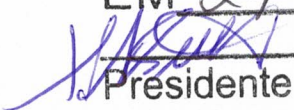
CAPÍTULO VII Das Disposições Transitórias

Art. 28. O Poder Executivo expedirá, por Decreto, normas regulamentares aos programas criados por esta lei.

Art. 29. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 24 / 5 / 2021


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo Único

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO EMERGENCIAL EMPRESARIAL

Razão Social:	
CNPJ:	Data Início Atividade: ____/____/____
Telefone comercial:	E-mail:
Valor Pretendido	R\$

Responsável Legal pela empresa (Sócio-administrador ou Proprietário)

Nome:		
E-mail:	Telefone:	Cargo/Depto:

Endereço Principal da Sede (endereço constante no contrato social da empresa)

Endereço:	
Cidade:	Estado:
Bairro:	CEP:

Possui Empregados: () sim () Não

Nome dos Empregados	Cargo/Função
Use o verso para outros colaboradores	

Atividade Principal

Classificação Fiscal (assinale com um X)

☐ Microempreendedor Individual – MEI	☐ Micro Empresa (ME)	☐ Empresa de Pequeno Porte – EPP
---	---	---

Faturamento Bruto nos últimos exercícios:

2018	R\$	2019	R\$	2020	R\$

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 24/5/2021
Presidente
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

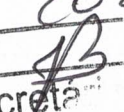
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Responsável Pela Informação:

Nome:	
Função na Empresa:	
Mariana, de de 2021	

(*) Anexar os documentos comprobatórios no artigo 8º. da Lei Municipal

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 24 51 2021
 Presidente  Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

ANEXO - Impacto Orçamentário - Financeiro do Projeto de Lei nº ____/2021:
"Institui o Programa Municipal de Crédito Emergencial, como estratégia de mitigação das consequências das políticas de enfrentamento da pandemia de Coronavírus e dá outras providências."

ESTRUTURA ECONÔMICA INSTALADA EM MARIANA		BASE DE ACESSO AO CRÉDITO		IMPACTO EM 2021 (80% das empresas ativas e que atendam aos critérios de habilitação)		IMPACTO EM 2022 (80% das empresas ativas e que atendam aos critérios de habilitação)		IMPACTO EM 2023 (80% das empresas ativas e que atendam aos critérios de habilitação)	
Porte das Empresas Referência: Março/2020	Qtd de Empresas Ativas para Adesão	Limite do Crédito	Taxa de Juros (médianês)	Adesão até 12x com Carência 12 meses = 24x 2021 serão 7 meses (30% dos Produtores)	Adesão até 24x com Carência 12 meses = 36x 2021 serão 7 meses (70% dos Produtores)	Adesão até 12x com Carência 12 meses = 24x 2022 serão 11 meses (30% dos Produtores)	Adesão até 24x com Carência 12 meses = 36x 2022 serão 12 meses (70% dos Produtores)	Adesão até 12x com Carência 12 meses = 24x 2023 - sem impacto (30% dos Produtores)	Adesão até 24x com Carência 12 meses = 36x 2023 serão 11 meses (70% dos Produtores)
Empresas cadastradas como MEI (inciso I do art. 12 do PL)	1824	5.000,00	1%	153.216,00	357.504,00	240.768,00	612.864,00	0,00	561.792,00
Empresas cadastradas como ME e EPP sem empregados - (inciso II do art. 12 do PL)	396	10.000,00	1%	66.528,00	155.232,00	104.544,00	266.112,00	0,00	243.936,00
Empresas cadastradas como ME e EPP com empregados - (inciso III do art. 12 do PL)	3655	20.000,00	1%	1.197.840,00	2.794.960,00	1.882.320,00	4.791.360,00	0,00	4.392.080,00
TOTAL DE IMPACTO POR ADESAO/PARCELAMENTO - ANUAL				1.417.584,00	3.307.696,00	2.227.632,00	5.670.336,00	0,00	5.197.808,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO - ANUAL				4.725.280,00		7.397.968,00		5.197.808,00	

Em cumprimento aos art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei Responsabilidade Fiscal - LRF), apresenta-se a análise dos impactos orçamentários-financeiros. O cálculo envolve o levantamento dos custos com o Projeto de Lei: "Institui o Programa Municipal de Crédito Emergencial, como estratégia de mitigação das consequências das políticas de enfrentamento da pandemia de Coronavírus e dá outras providências."

Atendendo o disposto no § 2º do art. 16 da LRF, demonstramos que a metodologia de cálculo utilizada para apuração dos "Impactos - 2021 a 2023" foi realizada considerando as seguintes premissas: a quantidade de empresas por porte inscritas até Março/2020 e que estão em atividades em Abril/2021, ao qual constam informadas na Comunicação Interna nº 121/2021 da SEMFA - em anexo; o quantitativo de empresas cadastradas como ME e EPP informada na C.I 121/2021 é de 3.961, porém 10% destas foram consideradas como 'empresas ME e EPP sem empregados' (art. 12, II do PL) a título de projeção do impacto; do total de empresas ativas foi projetado um cenário em que 80% destas atenderiam aos critérios de habilitação para adesão ao Crédito Emergencial; do total de empresas habilitadas foi considerado o cenário em que 30% destas irão aderir ao crédito com parcelamento em 12 meses, que acrescida a carência de 06 meses, totalizam 18 meses de juros e os outros 70% foi projetada sua adesão ao crédito com parcelamento de 24 meses, totalizando 30 meses de juros com a mesma carência; foi considerada ainda uma taxa média de juros de 1% ao mês.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 24/5/2021
Presidente
Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

O "Impacto - 2021" foi realizado com base no método de cálculo extremo, onde foi considerado que todas as empresas irão aderir ao programa já no mês de Maio/2021, logo os juros já iniciam a serem pagos no próximo mês - Junho/2021 - de funcionamento do Programa Municipal de Crédito Emergencial e assim foi projetado o impacto para 07 meses de juros em 2021, e foi ainda considerado todo cenário exposto na metodologia elencada acima. Com isso, obteve-se um impacto orçamentário para 2021 de R\$ 4.730.000,00, conforme demonstrado na tabela acima.

Para o "Impacto - 2022" foi utilizado o mesmo cenário de metodologia e ao considerar o método de cálculo de extremo, foram calculados mais 11 meses (pois já foram considerados 07 meses em 2021) para os 30% das empresas que irão aderir o parcelamento em 12x. Também foram calculados mais 12 meses para os 70% das empresas que irão aderir o parcelamento em 24x, e assim foi possível identificar no projeto de lei em estudo que o impacto com pagamento de juros em 2022 será de aproximadamente R\$ 7.900.000,00.

Já para o "Impacto - 2023", foi considerado o saldo de 11 parcelas remanescentes apenas do cenário em que 70% das empresas irão aderir ao crédito com parcelamento em 24 meses que adicionada a carência de 06 meses obtém-se 30 meses de juros, descontados os meses já previstos nos impactos de 2021 e 2022. Com isso, os juros para 2023 referente a estas 11 parcelas remanescentes mostram um impacto de aproximadamente R\$ 5.200.000,00.

Em atenção à previsão do § 1º do art. 17 da LRF, para atender as despesas do Programa Municipal de Crédito Emergencial consta no Projeto de Lei a abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico com o valor de R\$ 4.730.000,00.

Atendendo às exigências do § 2º do art. 17 da LRF, informamos que as despesas criadas não afetarão as metas fiscais previstas para o exercício, pois foram informadas as fontes de recursos suficientes para a realização da abertura do crédito adicional especial para fazer frente às despesas do corrente exercício, conforme consta no projeto de lei em estudo e para os exercícios de 2022 e 2023 o seu custo será previsto no PPA 2022 - 2025 e nas demais peças de planejamento subsequentes, quais sejam, a LDO e LOA.

Com base nos cálculos dos impactos projetados, afirmamos que o Projeto de Lei em tela terá um impacto que pode ser assumido pelo Executivo Municipal sem impedimentos legais aplicáveis, à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas do Direito Financeiro.

Diante de todo exposto, conclui-se que o referido PL não traz impedimento legal por não haver risco de comprometer as metas fixadas para os resultados primário e nominal, atendendo assim, às exigências dos arts. 15, 16 e 17 da LRF.

Anderson Lopes Coelho Stoppa

Assessor Técnico em Planejamento e Execução Orçamentária

Maria Patrícia Figueiredo Silva
Secretária Municipal
de Planejamento, Suprimentos
e Transparência

Na qualidade de Ordenador de Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 e da LOA - Lei Orçamentária Anual de 2021, que os valores referente a este Projeto de Lei, conforme demonstrado tecnicamente acima, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA, compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual 2018-2021, conforme estabelece o art. 16, inciso II, da LRF e que atende também as disposições do art. 17 da LRF no que se refere a assunção de despesa de caráter continuado.

Mariana, 23 de Abril de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal (em exercício)

MARIA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 24 / 1 / 5 / 2021
Presidente
Secretário

Relatório do Excesso de Arrecadação

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Recurso: 1108 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)

Mês	2018		2019		2020		Média	
	Arrecadado	%	Arrecadado	%	Arrecadado	%	%	%
Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	2.180.012,02	2,18	2,18	2,18
Fevereiro	0,00	0,00	0,00	0,00	3.104.257,82	3,10	3,10	3,11
Março	0,00	0,00	0,00	0,00	5.011.696,31	5,01	5,01	5,02
Abril	0,00	0,00	0,00	0,00	5.129.015,70	5,13	5,13	5,14
Maior	0,00	0,00	0,00	0,00	4.469.401,41	4,47	4,47	4,48
Junho	0,00	0,00	0,00	0,00	4.513.332,51	4,51	4,51	4,52
Julho	0,00	0,00	0,00	0,00	4.205.293,92	4,21	4,21	4,21
Agosto	0,00	0,00	0,00	0,00	6.957.626,05	6,96	6,96	6,97
Setembro	0,00	0,00	0,00	0,00	8.893.238,27	8,90	8,90	8,91
Outubro	0,00	0,00	0,00	0,00	10.758.885,31	10,77	10,77	10,77
Novembro	0,00	0,00	0,00	0,00	14.740.180,19	14,76	14,76	14,76
Dezembro	0,00	0,00	0,00	0,00	29.902.512,11	29,94	30,00	29,94
Total:	0,00	0,00	0,00	0,00	99.865.451,62	100,00	100,00	100,00

Mês	2021	Previsão Conforme Reestimativa	Saldo do Exercício	Créditos Suplementares Abertos		Saldo
	Arrecadado			Por Excesso	Por Outros	
Janeiro	9.161.614,26	6.293.375,00	2.868.239,26	0,00	0,00	2.868.239,26
Fevereiro	10.112.328,47	6.293.375,00	3.818.953,47	0,00	0,00	6.687.192,73
Março	12.928.084,88	6.293.375,00	6.634.709,88	17.401.837,54	0,00	-4.079.934,93
Abril	17.158.126,81	6.293.375,00	10.864.751,81	1.563.735,34	0,00	5.221.081,54
Maior	0,00	6.293.375,00	-6.293.375,00	0,00	0,00	-1.072.293,46
Junho	0,00	6.293.375,00	-6.293.375,00	0,00	0,00	-7.365.668,46
Julho	0,00	6.293.375,00	-6.293.375,00	0,00	0,00	-13.659.043,46
Agosto	0,00	6.293.375,00	-6.293.375,00	0,00	0,00	-19.952.418,46
Setembro	0,00	6.293.375,00	-6.293.375,00	0,00	0,00	-26.245.793,46
Outubro	0,00	6.293.375,00	-6.293.375,00	0,00	0,00	-32.539.168,46
Novembro	0,00	6.293.375,00	-6.293.375,00	0,00	0,00	-38.832.543,46
Dezembro	0,00	6.293.375,00	-6.293.375,00	0,00	0,00	-45.125.918,46
Total:	49.360.154,42	75.520.500,00	-26.160.345,58	18.965.572,88	0,00	-45.125.918,46

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 24/5/2021

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJEÇÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - 2021

FONTE: 1.08 (Compensação Financeira de Recurso Minerais)			
MÊS	ARRECADADO	PREVISÃO	DÉFICIT / SUPERÁVIT (acumulado)
JANEIRO	9.161.614,26	6.293.375,00	2.868.239,26
FEVEREIRO	10.112.328,47	6.293.375,00	3.818.953,47
MARÇO	12.928.084,88	6.293.375,00	6.634.709,88
ABRIL	17.158.126,81	6.293.375,00	10.864.751,81
MAIO <i>Projeção de Arrecadação</i>	9.000.000,00	6.293.375,00	2.706.625,00
JUNHO <i>Projeção de Arrecadação</i>	9.000.000,00	6.293.375,00	2.706.625,00
JULHO <i>Projeção de Arrecadação</i>	9.000.000,00	6.293.375,00	2.706.625,00
AGOSTO <i>Projeção de Arrecadação</i>	9.000.000,00	6.293.375,00	2.706.625,00
SETEMBRO <i>Projeção de Arrecadação</i>	9.000.000,00	6.293.375,00	2.706.625,00
OUTUBRO <i>Projeção de Arrecadação</i>	9.000.000,00	6.293.375,00	2.706.625,00
NOVEMBRO <i>Projeção de Arrecadação</i>	9.000.000,00	6.293.375,00	2.706.625,00
DEZEMBRO <i>Projeção de Arrecadação</i>	9.000.000,00	6.293.375,00	2.706.625,00
TOTAL	121.360.154,42	75.520.500,00	45.839.654,42

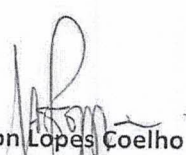
Crédito Aberto por Excesso de Arrecadação	18.965.572,88
Excesso de arrecadação projetado com a Fonte 1.08 para o ano de 2021	26.874.081,54

Fonte: Relatório do Excesso de Arrecadação do Software de Gestão Pública - Beta Sistema.

OBS. 1: Na projeção de arrecadação foi levada em conta apenas a menor arrecadação realizada em 2021, para assim obter uma projeção do excesso de arrecadação com maior segurança.

OBS. 2: Conforme consta no "Relatório do Excesso de Arrecadação" em anexo, atualmente já existem disponíveis R\$ 5.221.081,54 do excesso de arrecadação com a fonte 1.08 somente com as arrecadações de Janeiro a Abril de 2021.

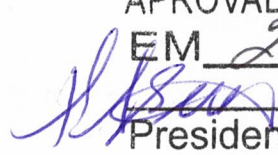
Mariana, 22 de Abril de 2021.

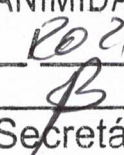

Anderson Lopes Coelho Stoppa

Assessor Técnico em Planejamento e Execução Orçamentária

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 24/5/2021


Presidente


Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Secretaria Municipal de Fazenda

CI - Comunicação Interna

Nº 121/2021

Data: 19/04/2021

De: Secretaria Municipal de Fazenda

Para: Secretaria de Planejamento

Assunto: Quantitativo de empresas inscritas e ativas no Município em março de 2020 por porte

Prezado Anderson,

Conforme solicitado, segue abaixo empresas que estão inscritas no Município e que estavam ativas em até 30 de março de 2020.

ESTRUTURA ECONÔMICA INSTALADA EM MARIANA

TIPO DE EMPRESAS COM INSCRIÇÃO MUNICIPAL ATIVAS EM MARÇO DE 2020	QUANTIDADE
MEI - inciso I do art. 14 do PL Crédito Emergencial *	1824
ME E EPP - inciso II. 14 do PL Crédito Emergencial	2902
PORTE NÃO INFORMADO *	1059
EMP E EGP	122
TOTAL	5907

OBS:

* MEI- Micro empreendedor individual, ME Micro empresa, EPP Empresa de pequeno porte, EMP Empresa de médio porte, EGP Empresa de grande porte.

* Relatório do MEI foi gerado isoladamente dos demais portes.

* No Município consta 5907 empresas cadastradas, sendo 1824 MEIS e 4083 empresas de demais portes, sendo que desse montante, aproximadamente 71% são EPP ou ME, ou seja 2902, apenas 3% enquadram-se como EMP e EGP, e consta 1059 cadastros sem informação para o campo PORTE. Com a predominância de EPP e ME, podemos considerar que as empresas, cujo porte não foi informado no sistema BETHA, **enquadram-se como EPP e ME, totalizando em 3.961.**

Não consta no banco de Dados da Receita Municipal, informações sobre número de empregados das empresas inscritas no Município de Mariana.

Atenciosamente,


Samira F. Magalhães

Assessora Técnica - Secretaria Municipal de Fazenda

Local de entrega:

Assinatura: _____

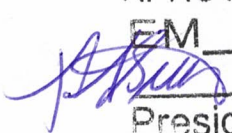
Recebido em/...../2021

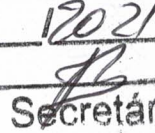
Nome completo

Carimbo: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 24 / 5 / 2021


Presidente


Secretário